DECRETO N. 1.730, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre Convênio que entre si fazem o Município de Bertioga e o Banco Cruzeiro do Sul S/A, visando a concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos do Município.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Banco Cruzeiro do Sul S/A, por seus representantes legais, manifestando interesse em celebrar convênio com o Município apresentando-nos os atos constitutivos da instituição para fins de credenciamento;

CONSIDERANDO que a proposta se faz interessante ao passo que proporcionará aos servidores públicos municipais, oportunidade de melhor escolha entre as taxas de juros vigentes no mercado;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6, julgada parcialmente procedente, suspendendo a vigência e eficácia do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, pelo qual exigia autorização legislativa para celebração de convênios,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o convênio a ser celebrado entre o Município de Bertioga e o Banco Cruzeiro do Sul S/A, visando a concessão de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos ou privados, aos servidores públicos do Município, através de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. A soma das consignações relativas a empréstimos e financiamentos, mesmo os realizados na modalidade de cartão de crédito não excederá mensalmente 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, sendo certo que limite, 30% (trinta por cento) será destinado para amortização de empréstimos e financiamentos, e 10% (dez por cento) será destinado exclusivamente para as operações realizadas com cartão de crédito.

Art. 2º Para a hipótese de utilização de meio eletrônico para a autorização dos descontos em folha de pagamento, deverá , sem prejuízo das demais informações, dar ciência prévia ao servidor público, no mínimo, das seguintes informações:

I – valor total do financiamento;

II – taxa efetiva mensal e anual de juros;

III – valor, número e periodicidade das prestações;

IV – montante total a ser pago pelo empregado.

Art. 3º O presente Convênio reger-se-á nos termos da legislação pertinente, observadas as regras constantes do Termo de Convênio anexo, parte integrante e indivisível deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 06 de outubro de 2011. (PA n. 4091/2007)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si o Município de Bertioga e o Banco Cruzeiro do Sul S/A, visando a concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos do Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Bertioga**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 68.020.916/0001-47, com sede Administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito _____, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA,** e de outro lado o **Banco Cruzeiro do Sul S/A,** inscrito no CNPJ/MF sob o n. 62.136.254/0001-99, com sede à Rua Funchal, n. 418, 7°, 8° e 9° andares - Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante denominado **CRUZEIRO DO SUL**, neste ato representado por seus procuradores no final assinados e identificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos mediantes a consignação em folha de pagamento aos servidores da **PREFEITURA** a critério do **CRUZEIRO DO SUL**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação determinada legalmente previamente por ela, **PREFEITURA** e pelo **CRUZEIRO DO SUL**.

Parágrafo primeiro. O presente Convênio concederá também o financiamento da antecipação das parcelas da Gratificação Natalina, que será efetuado no valor total informado pela **PREFEITURA**, sendo creditado a favor do servidor o valor líquido, já deduzidos os encargos financeiros do empréstimo ou do financiamento e, descontada a importância antecipada de uma só vez na folha de Gratificação Natalina.

Parágrafo segundo. Para o empréstimo e financiamento, de que trata o parágrafo anterior, não será considerado o limite de margem consignável, previstos para os demais casos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio do **CRUZEIRO DO SUL**, devendo os valores das consignações serem recolhidos ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

Este convênio tem prazo indeterminado, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA QUARTA
DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

Compromete-se a **PREFEITURA** a encarregar-se do acolhimento das "Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento" enviadas pelo **CRUZEIRO DO SUL** e, das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei, sem que lhe seja devida pelo **CRUZEIRO DO SUL** qualquer remuneração pela execução desses serviços. Cada "Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento", após formalizada pelo **CRUZEIRO DO SUL** e aprovada pela **PREFEITURA**, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

Parágrafo primeiro. Juntamente à proposta aprovada, o servidor poderá aderir a um Seguro Prestamista, o qual deverá obedecer eventuais exigências ou restrições da Cia. Seguradora.

Parágrafo segundo. O empréstimo ou financiamento só será averbado pela **PREFEITURA**, mediante a respectiva concordância de cada servidor mutuário, de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

Parágrafo terceiro. Na impossibilidade de desconto da parcela do mês de competência, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela no mês seguinte, acrescida de juros contratuais "*pro rata temporis*", salvo culpa do servidor, quando será cobrada multa de 2% e demais encargos moratórios.

Parágrafo quarta. Em caso de férias e por ocasião do seu pagamento, será consignada a parcela concernente ao mês delas.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

A **PREFEITURA** obriga-se a colher ao **CRUZEIRO DO SUL**, mensalmente até o dia ____ de cada mês na conta n. _____, Agência ___, Banco _____, o valor total da prestação do referido mês, devidas por seus servidores na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo **CRUZEIRO DO SUL**.

CLÁUSULA SEXTA
DO ENVIO DOS RELATÓRIOS

Os empréstimos e financiamentos firmados e averbados serão encaminhados através de relatório até o dia ____ de cada mês pelo **CRUZEIRO DO SUL** a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES

Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo (exoneração, dispensa, licença sem vencimentos etc.), a **PREFEITURA** compromete-se a descontar, por ocasião de verbas devidas no acerto de contas, saldo devedor do empréstimos ou financiamento concedido com base neste Convênio para pagamento ao **CRUZEIRO DO SUL**.

Parágrafo primeiro. Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastar para pagamento do crédito do **CRUZEIRO DO SUL**, fica a **PREFEITURA** eximida de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo. A **PREFEITURA** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiadora garante ou subscritora de proposta de concessão de empréstimos ou financiamento ara qualquer servidor.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo falecimento do servidor, a **PREFEITURA** obriga-se a comunicar no prazo de 15 dias úteis o fato à agencia do **CRUZEIRO DO SUL** mencionada neste convênio, ficando a **PREFEITURA** eximida de quaisquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA OITAVA
DA REPRESENTAÇÃO

A **PREFEITURA** constituiu seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e financiamentos e demais expedientes reativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das "Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento".

Parágrafo único. Poderá a **PREFEITURA**, mediante simples comunicação por escrito ao **CRUZEIRO DO SUL**, substituir, cancelar e/ou construir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pela **PREFEITURA**, na agência do **CRUZEIRO DO SUL** especificada na Introdução.

CLÁSULA NONA
DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

O servidor que desejar obter Empréstimos e Financiamentos deverá ratificar os termos deste convênio, através de cláusulas próprias existentes na "Autorização de Desconto em Folha de Pagamento", onde constará autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que a **PREFEITURA** proceda a consignação em folha de pagamento ou a cobrança das parcelas, devidas por ele servidor ao **CRUZEIRO DO SUL**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de Empréstimos e Financiamentos, passando o referido documento a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
DEMAIS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificações ou notificação do presente Convênio se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura. Este Convênio obriga o **CRUZEIRO DO SUL** e a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes elegem o foro da cidade em que é firmado e formalizado para dirimir qualquer resultante do presente Convênio.

E, estando assim justos e contratados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmado o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Bertioga, datar.

MUNICÍPIO DE BERTIOGA

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
RG RG